

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002, DE 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.**

**ALTERA ARTIGOS DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Acresce o inciso IV ao art. 10, com a seguinte redação:

Art. 10

IV – Contribuição para manutenção da Iluminação Pública.

Art. 2º. O § 4º do artigo 13, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13

§ 4º - Serão indicados pelos respectivos líderes os membros das Comissões Técnicas Permanentes na primeira Sessão Ordinária, respeitada a proporcionalidade da representação partidária, tanto quanto possível.

Art. 3º - O *caput* do artigo 14, e os §2º e §4º, passam a ter a seguinte redação:

Art. 14 – A Câmara Municipal reunir-se-á independente de Convocação no dia 15 de fevereiro de cada ano, para abertura da Sessão Legislativa, funcionando ordinariamente até 21 de dezembro.

§ 2º - Durante a Sessão Legislativa Ordinária a Câmara funcionará no mínimo uma vez por semana, em dia da semana e horário a ser estabelecido pelo Regimento Interno.

§ 4º - No término de cada Sessão Legislativa, na última Sessão Plenária Ordinária, exceto a última da legislatura, será eleita a Mesa para a Sessão Legislativa subsequente.

Art. 4º - O artigo 15 passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 15 – A Câmara se reunirá em Sessões Plenárias Ordinárias, extraordinárias, solenes ou especiais, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Parágrafo único – A Câmara realizará, sempre que julgar necessário, Sessões Plenárias Ordinárias e/ou especiais na sede das comunidades do interior do Município, excetuando-se as Sessões Plenárias extraordinárias.

Art. 5º - O *caput* do artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – A Câmara de Vereadores poderá ser convocada extraordinariamente para deliberar sobre a matéria específica, pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Casa

ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, os quais serão notificados pessoalmente e com a antecedência de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 6º - O artigo 22, acrescentando os §§, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – A Prestação de contas do Prefeito, referente à gestão financeira do ano anterior, será apreciada pela Câmara até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do respectivo parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 1º. A Comissão de Orçamento e Finanças será competente para instrução do julgamento das contas.

§ 2º. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças notificar o Prefeito Municipal para que, querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias promova a defesa ao que destacado das contas.

§ 3º. Da rejeição das contas poderá o Prefeito Municipal requerer a reconsideração, apresentando pedido, com seus fundamentos, no prazo de 15 (quinze) dias da data de julgamento das contas.

§ 4º. A reconsideração somente será provida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 7º - O artigo 24 passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 24 – A Câmara Municipal e suas Comissões podem convocar Secretários Municipais para comparecerem em reuniões de Comissões ou Comissões Especiais, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente especificados e constantes da convocação.

Parágrafo único – Independente de convocação, quando qualquer Secretário, desejar prestar esclarecimentos ou solicitar providências legislativas à Câmara ou as Comissões, estas ou aquelas designarão dia e hora para ouvi-lo em Reunião de Comissão ou especial.

Art. 8º - O caput do artigo 26 passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 – A Câmara poderá criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo nos termos do Regimento Interno, a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, devendo suas conclusões, se for o caso, ser encaminhadas ao Ministério Público.

Art. 9º - Altera a redação dos incisos I, VIII, IX, XIII, XIV, XVI, XIX, e XXV do art. 28, e acresce parágrafo único, passando a vigorar com seguinte redação:

Art. 28

I – eleger sua Mesa, criar Comissões, elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre a organização da Câmara;

.....

VIII – a iniciativa da lei que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

IX – autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a se afastarem do Município quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias;

.....

XIII – criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer, pelo menos, um terço de seus membros;

XIV – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração que deverá ser encaminhado pelo Presidente da Câmara após leitura em Plenário do pedido;

.....

XVI – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto da maioria simples de seus membros;

XIX – Revogado:

§ 1º - Revogado.

§ 2º - ...

§ 3º - Revogado.

XXV – autorizar, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, a instauração de processos contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais;

Parágrafo único – O Prefeito e Vice-Prefeito deverão comunicar a Câmara de Vereadores quando seus afastamentos forem superior a sete dias.

Art. 10 - O inciso II, do art. 35, passa a ter a seguinte redação:

Art. 35

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro de 15 (quinze) dias;

Art. 11 – O inciso I, parágrafos 2º, § 4º do artigo 36 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36

I – por motivo de doença ou outro benefício previdenciário.

.....

§ 2º - O Vereador, quando em licença por motivo de saúde ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada, perceberá seus subsídios integrais, ou complementados os valores do benefício, quando for o caso.

.....

§ 4º - Revogado.

Art. 12 – O caput do artigo 39 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 – Os Vereadores perceberão subsídios fixados numa Legislatura para a subsequente.

Art. 13 – Altera a redação do parágrafo único do art. 40:

Art. 40

Parágrafo Único – A Mesa, quarenta e cinco dias, no mínimo, antes das eleições municipais, apresentará projeto de lei fixando o subsídio dos Vereadores, do Presidente da Câmara, bem como os do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para toda a legislatura seguinte.

Art. 14 – O caput do artigo 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 – A Câmara pode criar Comissão Especial de Inquérito, por prazo certo e fato determinado que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo de seus membros.

Art. 15 – Revoga-se o inciso III e o § 2º do artigo 50.

Art. 16 – Altera a redação do 1º do artigo 55 e acresce o § 4º, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 55

§ 1º - Recebida à solicitação, a Câmara terá 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação do projeto de que trata o pedido.”

.....

§ 4º. O disposto do caput deste artigo não se aplica aos projetos de códigos, nem.

Art. 17 – O artigo 57 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 – Igualmente observados os demais termos de votação dos Projetos de Lei Ordinária, também só pela maioria simples dos membros da Câmara serão aprovados os Projetos de Lei que criem cargos na Secretaria do Legislativo Municipal.

Parágrafo único – Os Projetos de Lei de que trata este artigo deverão ser votados em um único turno, e apenas serão admitidas emendas aos mesmos que de qualquer forma não aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando as respectivas proposições forem assinadas pela metade, no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal.

Art. 18 – O caput do artigo 59 passa a ter a seguinte redação:

Art. 59 – A requerimento de qualquer vereador, os projetos de lei, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, serão incluídos na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

Art. 19 – O artigo 69, o art. 72 e o art. 75 passam a ter as seguintes redações:

Art. 69. As votações serão sempre públicas, pelo processo nominal ou simbólico, ressalvados casos expressos desta Lei Orgânica.

Art. 72 – Na ocasião da posse, anualmente e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declarações de bens.

Art. 75. O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe são próprias, poderá exercer outras estabelecidas em lei complementar.

Art. 20 – Os incisos XXVIII e XXXIV do artigo 76 passam a ter a seguinte redação; e acrescenta-se o inciso XXXVII:

Art. 76.....

.....

“XXVIII – fazer publicar os relatórios nos prazos fixados em lei;

.....

XXXIV – solicitar Convocação Extraordinária da Câmara, nos termos desta Lei Orgânica;

.....

XXXVII – Enviar a Câmara cópia de contratos e /ou convênios, até quinze dias úteis, após a formalização dos mesmos, conforme a Lei de Licitação.

Art. 21 – O artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 - ...:

I – tratamento de saúde ou outro benefício previdenciário, devidamente comprovado, com remuneração conforme a Legislação;

II - ...;

III – afastamento do Município por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 22 - Acrescenta-se o Art. 81 -A com a seguinte redação:

Art. 81-A. O Prefeito comunicará à Câmara de Vereadores sua saída para gozo de férias, sob pena de extinção do mandato.

Art. 23 – Revoga-se o inciso II do art. 103.

Art. 24 – Os incisos I, II e III do art. 122 da Lei Orgânica Municipal, passam a ter a seguinte redação:

Art. 122.....

I – o projeto do Plano Plurianual, que abrangerá 04 (quatro) exercícios, até o dia 30 (trinta) de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até o dia 30 (trinta) de agosto;

III – o projeto de lei do orçamento anual, até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano.

Art. 25 - Os incisos I, II e III do art. 123 da Lei Orgânica Municipal, passam a ter a seguinte redação:

Art. 123

I – o projeto de lei do Plano Plurianual, até o dia 15 (quinze) de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal;

II – o projeto de diretrizes orçamentárias, até o dia 15 (quinze) de outubro de cada ano;

III – o projeto de lei do orçamento anual, até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

Art. 26 - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 23 de novembro de 2010.

Vereador JOANILSO ANTONIO DALMOLIN – Presidente

Vereador LOURENÇO SCAPIN – Vice-Presidente

Vereador ADEMAR VOSS – 1º Secretário

Registre-se e publique-se

ADEMAR VOSS
Secretário